

PROGRAMA DE CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º 2020/1052/CP

CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) VIATURAS ELÉTRICAS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS (AOV).

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Concurso Público para locação de 5 (cinco) viaturas elétricas em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), pelo período de 36 meses, ao abrigo do **CPV 34100000-8 - Veículos a motor**.”

2 - O presente procedimento tem como objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato para o fornecimento ao Supremo Tribunal de Justiça de veículos automóveis elétricos novos em regime de aluguer operacional e dos respetivos serviços associados.

3 - O procedimento compreende os seguintes lotes:

LOTE	TIPOLOGIA	N.º VEÍCULOS	Km / Viatura / Ano
1	Igual ou superior LP Médio Inferior - Elétrico (AOV)	3	20.000
2	Igual ou superior LP Inferior - Elétrico (AOV)	2	20.000

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é Supremo Tribunal de Justiça, com sede na Praça do Comércio, 1100-413 Lisboa, com o endereço eletrónico contabilidade@stj.pt.



ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, Mestre Miguel Ferreira Martins por despacho de 22/06/2020, após a obtenção de autorização do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça para a assunção de compromissos plurianuais, em 20/01/2020 e concordância do Conselho Administrativo na sua reunião de 06/05/2020, na informação interna n.º 101/DSAF/2020, de 15/06. Foi também obtida a autorização do Ministro das Finanças, exarada em 27/02/2020, sobre o despacho interno n.º 120/20/MF.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 4.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma ACINGOV até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

4 – Se as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP forem comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.



5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 - A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7 - As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 4, 5 e 6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma ACINGOV e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma ACINGOV até às 23:59 horas do dia 15.º dia após a publicação do anúncio.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 6.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS



- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma ACINGOV.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 7.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt> , devendo ser seleccionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – seleccionar o ficheiro disponibilizado pela ESPAP na plataforma;
 - iv. Seleccionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, seleccionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo I [designação_empresa].pdf”;
 - c) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente utilizando o formulário constante do anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "Anexo II [designação_empresa] ";



d) Proposta de preço para os lotes a que concorre, que deve ser indicada como "Anexo III Proposta [designação_concorrente].pdf

e) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante.

2 - Serão excluídas as propostas que apresentem termos ou condições em violação dos fixados na Parte II ao caderno de encargos, bem como atributos que violem os parâmetros base mínimos e máximos.

3 - Os preços dos produtos e serviços a apresentar nas propostas não incluem IVA.

4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 - Para efeitos de análise das propostas, o Supremo Tribunal de Justiça poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.

ARTIGO 8.º

PROPOSTA DE PREÇOS DOS BENS E SERVIÇOS

1 - Os preços das rendas mensais dos alugueres operacionais de veículos objeto do contrato a celebrar devem ter em conta o disposto nos números seguintes.

2 - Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

3 - O preço das rendas mensais proposto pelo concorrente deve ser apresentado por unidade e deve incluir os serviços previstos no caderno de encargos.

4 - Para efeitos de cálculo das rendas mensais unitárias referidas no número anterior e que constituem subfactores do critério de adjudicação devem considerar-se valores de custos mensais de aluguer incluindo todos os serviços opcionais ou obrigatórios referidos na Parte II do caderno de encargos.



6 - As rendas mensais a apresentar para cada veículo em AOV não incluem Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e não devem exceder as rendas mensais unitárias fixadas no n.º 2, da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

7 - A renda mensal unitária de cada veículo em AOV proposto deve ser apresentada de forma a que o cocontratante possa cumprir com os requisitos mínimos constantes do caderno de encargos.

8 - Não serão admitidos os veículos:

- a) Para os quais os concorrentes não apresentem preço que incluam todos os serviços constantes da Parte II do Caderno de Encargos;
- b) Que não cumpram os requisitos mínimos que constam da Parte II do caderno de encargos, no respetivo lote para o qual foram apresentados;
- c) Propostos pelo mesmo concorrente no mesmo lote, que sejam idênticos entendendo-se estes como veículos que, cumulativamente, tenham a mesma marca, modelo, versão, cilindrada e potência.

9 - No caso referido na alínea c) do número anterior, apenas é admitido o veículo idêntico que apresente a melhor proposta de acordo com critério de adjudicação definido no artigo 11.º.

10 - Para cada veículo apresentado, os concorrentes devem indicar o equipamento de série disponível.

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º

PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 11.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, tendo em conta a melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, composto pelos seguintes fatores, subfactores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

Fator	Coeficiente de Ponderação
Preço (P)	50%
Autonomia em circuito misto (WLTP)	50%

1.1. - No fator Preço (P), a pontuação parcial de cada proposta será obtida através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Preço (P) = \frac{PreçoBaseUnitárioRendaMensal - PreçoPropostoUnitáriaRendaMensal}{PreçoBaseUnitárioRendaMensal}$$

O *PreçoBaseUnitárioRendaMensal* é o indicado, para cada veículo, em cada lote, na tabela constante do n.º 2 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

1.2. - No fator Autonomia em Circuito Misto (WLTP), a pontuação parcial de cada proposta será obtida através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Autonomia (WLTP) = \frac{WLTPproposta - 270 (km)}{270 (Km)}$$

1.3 - A pontuação final (PF) de cada proposta que implicará o seu posicionamento classificativo, será obtida pela soma das pontuações parciais obtidas em cada um dos fatores multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação indicados na tabela constante do n.º 1, considerada a três casas decimais. O cálculo dessa pontuação global será feito através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PontuaçãoFinal (PF) = P \times 50\% + WLTP \times 50\%$$



1.4 -Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a Pontuação Final (PE) mais elevada, procedendo-se à ordenação final de todas as propostas por ordem decrescente.

1.5 - Em caso de empate será considerada a data e hora de entrega das propostas para proceder à hierarquização das propostas. Sendo melhor classificada a proposta entregue em primeiro lugar e assim sucessivamente, entre as propostas empatadas.

2 - Os veículos propostos em cada lote são ordenados por ordem decrescente sendo adjudicado o número máximo de veículos por lote previstos no artigo 12.º.

ARTIGO 12.º

NÚMERO DE PROPOSTAS A ADJUDICAR E CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - São adjudicados os 3 melhores veículos no lote 1 e os 2 melhores veículos no lote 2.

2 - Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com duas casas decimais.

ARTIGO 13.º

LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

ARTIGO 14.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 15.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA



Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

ARTIGO 16.º RELATÓRIO FINAL

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 17.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 18.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O cocontratante deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;



- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 - Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 19.º

INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em www.acingov.pt/.

2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.



3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma eletrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 20.º

ASSINATURA ELETRÓNICA

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

4 - A falta de assinatura eletrónica dos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

ARTIGO 21.º

APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos seguintes contactos:

 707 451 451

 apoio@acingov.pt

ARTIGO 22.º

AGRUPAMENTOS

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária.

ARTIGO 23.º

CAUÇÃO

Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 24.º

INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR

Nos termos do disposto na alínea n), do n.º 2, do artigo 146.º e no n.º 4, do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissso, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

2 - À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Dados de informação geral do candidato.

Anexo III - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...



3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade Supremo Tribunal de Justiça o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Identificação do Concorrente

A1. Identificação do concorrente

Denominação Social:

1

Morada (Sede Fiscal):

2

Localidade:

3

Código Postal:
nnnn-nnn localidade

4

Concorre em Agrupamento:

13

País:

5

(Se seleccionou "Sim", indique os NIF's associados:)

NIF:

6

Denominação	NIF	Função no Agrupamento

Capital Social: 7

Matrícula Cons. Reg.
Comercial de: 8

Sob o Número: 9

CAE Nº: 10

Região (NUTS II)*: 11

Município (NUTS IV)*: 12

** Apenas aplicável se o país do concorrente for Portugal*

A2. Identificação dos órgãos sociais

(inserir mais linhas, caso seja necessário)

Entidade fornecedora	Nome do representante	Função	BI/CC Nº	Telefone	E-mail
(Em caso de agrupamento, indicar entidade)	(Assina o contrato)	(Cargo do Representante)	(Inserção do Número)	(Nº Geral da Entidade)	(E-mail geral da Entidade)
					-
					-
					-
					-

A3. Dados de contacto para o concurso

Responsável de contacto:		14
Cargo do responsável:		15
Contacto telefónico:		16
E-mail:		17

ANEXO III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º